

DECLARAÇÃO

14º Encontro da Rede Parlamentar para a Igualdade de Gênero (RPIG)

Perspectivas Legislativas para Crescimento Econômico Inclusivo: Investindo na Economia de Cuidado

30 de novembro a 2 de dezembro de 2022
Bogotá, Colômbia

Nós, membros de delegações parlamentares de 18 países¹ das Américas e do Caribe, nos reunimos nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2022, em Bogotá, Colômbia, no Congresso da República, para o 14º Encontro da Rede Parlamentar para a Igualdade de Gênero, no âmbito da 19ª Assembleia Plenária do ParlAmericas intitulada *Perspectivas Legislativas para Crescimento Econômico Inclusivo: Investindo na Economia de Cuidado*.²

O Encontro proporcionou um espaço para um intercâmbio com nossos colegas e especialistas a respeito de boas práticas para iniciativas legislativas relacionadas à economia de cuidado. Durante o Encontro, reconheceu-se que o trabalho de cuidado, um alicerce das nossas sociedades, contribui significativamente para o funcionamento das economias, a autonomia das mulheres e a igualdade de gênero, podendo servir de catalisador tanto de crescimento econômico inclusivo quanto de bem-estar social.

Os diálogos destacaram a importância de dados de alta qualidade sobre o trabalho de cuidado - remunerado e, de modo especial, o não remunerado - como componente do desenvolvimento de iniciativas legislativas e políticas baseadas em evidências que promovam o avanço da igualdade de gênero, crescimento econômico e redução da pobreza. Também tivemos a oportunidade de analisar ferramentas, marcos legais e instrumentos internacionais baseados em padrões de direitos humanos relacionados ao reconhecimento, valorização, redistribuição, regulamentação, promoção e criação de novas maneiras de abordar o trabalho de cuidado.

Diante do exposto acima e

Reconhecendo:

1. Que o cuidado é essencial para o bem-estar e necessidades físicas, biológicas e emocionais de todas as pessoas, os quais mudam dependendo da fase, estágio ou condições do seu ciclo de vida, incluindo, sem limitação, se a pessoa envolvida é uma criança, adolescente, adulto, idoso,

¹ Belize, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, Granada, Guiana, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Santa Lúcia, Suriname, Trinidad e Tobago.

² “O ato de cuidar é visto como uma ampla gama de atividades para gestão e manutenção da vida que ocorrem dentro e fora do lar, a qual possibilita o bem-estar físico, biológico e emocional das pessoas, sobretudo daquelas que não possuem autonomia para realizar essas atividades sozinhas. O cuidado abrange autocuidado, a disponibilização de cuidado direto para outros, o estabelecimento de pré-condições para o cuidado e a gestão do cuidado”. [Lei Modelo Interamericana sobre Serviços de Cuidado](#), Artigo 4, - Comissão Interamericana de Mulheres.

gestante, doente, portador de deficiência, quer seja de natureza temporária ou permanente, ou membro de um grupo populacional que necessita de cuidado.

2. Que a economia de cuidado é um dos setores da economia que mais crescem globalmente e que se espera que gere mais de 40% de todas as oportunidades de emprego em novas profissões de 2020 a 2023.³ Países das Américas e do Caribe que calcularam o valor econômico do trabalho não remunerado nos lares estimam que ele representa de 15,9% a 27,6% do Produto Interno Bruto, sendo que o trabalho de cuidado não remunerado realizado pelas mulheres responde por cerca de 74% desse valor.⁴
3. Que se estima em 2,3 bilhões o número de pessoas que receberão cuidado até 2030, levando em conta tendências demográficas e socioeconômicas, tais como envelhecimento ou crescimento populacional, mudanças nas estruturas das famílias e lares, a participação das mulheres na força de trabalho e lacunas em sistemas de segurança social.⁵
4. Que os parlamentos podem desempenhar um papel decisivo na promoção de investimentos públicos na economia de cuidado como uma busca necessária por direitos humanos que ajude a assegurar que todas as pessoas tenham acesso a uma gama de serviços e apoio que permitam seu cuidado, bem como que trabalhadores dessas áreas sejam reconhecidos, remunerados e contem com proteções adequadas.
5. Que, do ponto de vista estatístico, mulheres e meninas compõem a maioria dos prestadores de serviços de cuidado direto, remunerados e não remunerados, devido a normas sociais baseadas em gênero que perpetuam um ciclo vitalício de distribuição desigual do trabalho de cuidado desde cedo. Na América Latina e no Caribe, as mulheres dedicam o triplo de horas ao cuidado não remunerado e afazeres domésticos do que os homens.⁶
6. Que, a despeito das contribuições essenciais feitas pelos cuidadores, tanto os cuidadores quanto aqueles que recebem cuidados enfrentam diversos riscos, sobretudo quando o trabalho não é regulamentado, não conta com benefícios e proteções, é mal remunerado ou não remunerado, sendo que as mulheres são afetadas desproporcionalmente pelo risco de violência física, emocional e sexual nessas circunstâncias.
7. Que a distribuição desigual do trabalho de cuidado é vivenciada de forma diferente por indivíduos e comunidades, tendo em vista a situação econômica, cultural e geográfica, bem como outros fatores de identidade social - cuidadores migrantes, por exemplo, podendo enfrentar vulnerabilidades particulares devido ao seu status de imigração, sendo que mulheres migrantes e/ou que vivem em condição de pobreza são geralmente contratadas como

³ [Empregos do Amanhã: Mapeando Oportunidades na Nova Economia](#). FEM

⁴ [A Sociedade do Cuidado: Horizonte para uma Recuperação Sustentável com Igualdade de Gênero](#). CEPAL

⁵ [Trabalho e Empregos de Cuidado](#). OIT

⁶ [Cuidado na América Latina e Caribe durante o COVID-19](#). CEPAL

funcionárias domésticas por residências, trabalhando geralmente em ambientes não regulamentados sem pleno acesso a proteção social ou direitos trabalhistas.

8. Que o trabalho de cuidado é uma ocupação qualificada e que os cuidadores de todos os campos, bem como aqueles que recebem cuidados, seriam beneficiados por maior acesso a treinamentos especializados como forma de assegurar a prestação de cuidados de alta qualidade, seguro e centrado na pessoa, reduzindo simultaneamente a prevalência de riscos.
9. Que a participação plena das mulheres no mercado de trabalho e sua autonomia em geral são minadas pela distribuição e intensidade desiguais e, a falta de reconhecimento e apoio para o trabalho de cuidado não remunerado que realizam, o que também limita sua capacidade de exercer plenamente seus direitos econômicos, sociais, culturais, cívicos e políticos.
10. Que a pandemia de COVID-19 revelou a urgência de fortalecer a capacidade e resiliência dos nossos sistemas de saúde, educação e proteção social e viabilizou o papel crítico e essencial da mão-de-obra associada ao cuidado, como resultado de fechamentos de escolas, isolamento social e maior número de doentes, menor acesso a alguns serviços de cuidado e sobrecarga de outros.
11. Que a redistribuição das responsabilidades de cuidado pode proporcionar benefícios significativos para todos os gêneros, haja vista que estudos demonstram que cuidadores do gênero masculino vivem mais, apresentam mais equilíbrio entre trabalho e vida pessoal e menor propensão a se envolverem em comportamentos de risco.⁷
12. Esses compromissos para lidar com a distribuição desproporcional do trabalho de cuidado remunerado e não remunerado entre mulheres e homens estão consagrados em diferentes instrumentos internacionais, tais como a [Declaração e Plataforma de Ação de Pequim](#), o [Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais \(ICESCR, sigla em inglês\)](#), a [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#), a [Meta 5.4 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável](#), o [Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos](#), a [Convenção de Proteção à Maternidade de 2000 \(nº 183\)](#), bem como os compromissos adotados por governos nas sessões da Conferência Regional sobre Mulheres da América Latina e Caribe que fazem parte da [Agenda Regional de Gênero](#), particularmente o [Compromisso de Buenos Aires](#), entre outros.
13. Que os países das Américas e do Caribe estão progredindo no cenário legal e político associado ao trabalho de cuidado, com o auxílio de colaborações com a sociedade civil e importantes marcos regionais, como a [Lei Modelo Interamericana sobre Serviços de Cuidado](#) desenvolvida pela Comissão Interamericana de Mulheres, uma ferramenta com o propósito de regulamentar o

⁷ [Situação da Paternidade no Mundo: Soluções Estruturais para Alcançar a Igualdade no Trabalho de Cuidado.](#)

cuidado, seu reconhecimento, redistribuição, prestação e promoção, bem como o reconhecimento do cuidado não remunerado como trabalho.

14. Que, a despeito do número significativo de acordos e ferramentas políticas internacionais e regionais, defesa da causa por organizações que representam as mulheres e maior conscientização a respeito dos ônus do cuidado desigual durante a pandemia de COVID-19, a necessidade de redistribuir e valorizar o trabalho de cuidado continua sendo priorizada de maneira insuficiente em agendas políticas, políticas de desenvolvimento, planejamento orçamentário, debates sobre direitos humanos, retórica política e pesquisas.
15. Que os Estados devem garantir o acesso ao direito de cuidado por meio da implementação de um sistema de cuidado abrangente, formado por políticas e programas baseados em evidências e em dados desagregados que organizem a economia de cuidado para reduzir e redistribuir o trabalho de cuidado de forma equitativa.
16. Que os parlamentos são responsáveis pela adoção de marcos legislativos que permitam esse sistema de cuidado abrangente, incluindo a disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social. Que, além disso, os parlamentos podem desempenhar importante papel no reconhecimento do valor econômico do trabalho de cuidado não remunerado e promoção de um modelo de corresponsabilização, no qual atores como o Estado, a sociedade civil, o setor privado, as comunidades e as famílias possam informar ativamente, auxiliar e apoiar o trabalho de cuidado.
17. Que o investimento público na economia de cuidado, e uma mudança em políticas sociais e econômicas em direção a esquemas de cuidado mais sustentáveis, pode levar a efeitos multiplicadores, por meio de uma expansão das ofertas de emprego, redução do desemprego e pobreza, bem como avanços no desenvolvimento sustentável e igualdade de gênero que beneficiem todas as pessoas, inclusive meninos e homens.
18. Que os parlamentos têm potencial para servirem como modelo para a sociedade, adotando políticas internas que visem acomodar e promover as responsabilidades de cuidado, como, por exemplo, pela instituição de políticas no ambiente de trabalho que possibilitem o acesso a serviços de creche e flexibilização de agenda, bem como licença maternidade/paternidade para parlamentares e pessoal parlamentar.
19. Que a XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, organizada pela CEPAL com apoio da ONU Mulheres, em Buenos Aires, Argentina, de 7 a 11 de novembro de 2022, contribuiu de forma concreta para a construção de consenso entre múltiplas partes interessadas a respeito do tema: “A Sociedade do Cuidado como Horizonte para uma Recuperação Sustentável com Igualdade de Gênero.”

Nós nos comprometemos a:

1. Adotar uma abordagem em nossas funções de legislação e supervisão que reconheça que o trabalho de cuidado, o cuidar e o investimento na economia de cuidado precisam ser prioridades para a ação governamental, constituindo elementos essenciais para o avanço do desenvolvimento social e econômico e de compromissos relacionados à igualdade de gênero.
2. Introduzir leis, apresentar moções ou realizar supervisão para exigir que nossos governos aprimorem a coleta de dados desagregados por meio de pesquisas de uso de tempo e análises econômicas periódicas, a fim de obter uma compreensão mais completa e multifacetada sobre o trabalho e economia de cuidado.
3. Defender que os setores público e privado adotem medidas que reduzam o ônus do trabalho de cuidado e promovam a corresponsabilidade social do cuidado, por meio de incentivos econômicos, educação, esquemas de trabalho flexíveis que não comprometam direitos trabalhistas e sociais, licença familiar e por doença remunerada estendida, bem como programas que ofereçam indenização ou medidas alternativas durante o fechamento de serviços de cuidado, tais como escolas ou creches.
4. Promover a implementação de políticas fiscais anticíclicas e sensíveis ao gênero, com o objetivo de mitigar o impacto de crises e recessões econômicas sobre a vida de todas as mulheres, bem como promover marcos regulatórios e políticas para aquecer a economia em setores fundamentais para a sustentabilidade da vida, incluindo a economia de cuidado (Parágrafo 28, Compromisso de Buenos Aires).
5. Introduzir reformas legislativas, apresentar moções e realizar supervisão com o objetivo de ampliar proteções para todos os prestadores e receptores de cuidado, com foco especial em trabalhadores migrantes e outros grupos tradicionalmente marginalizados.
6. Adotar leis, apresentar moções ou realizar a supervisão necessária para desenvolver/fortalecer e financiar um sistema de cuidado nacional abrangente baseado em análises econômicas e de gênero, bem como em consultas a organizações da sociedade civil, famílias, setor privado, prestadores e receptores de serviços de cuidado, trabalhadores temporários e migrantes e outras partes interessadas.
7. Solicitar aos nossos governos que levem em conta a situação atual do trabalho de cuidado não remunerado no desenvolvimento do [Plano de Ação sobre Saúde e Resiliência nas Américas](#) a ser implementado até 2030, como parte da estratégia mais ampla para expansão do acesso equitativo a serviços de saúde abrangentes, de alta qualidade e centrados nas pessoas que respondam aos desafios socioculturais, econômicos e estruturais enfrentados pelo hemisfério, conforme acordado pelos Chefes de Estado e Governo durante a 9ª Cúpula das Américas.

8. Defender o desenvolvimento e fortalecimento de programas de saúde que priorizem a saúde mental e englobem prevenção e intervenção precoce por meio de serviços, tratamentos e apoios que ofereçam àqueles que convivem com doenças mentais a oportunidade de vivenciar melhorias significativas em sua qualidade de vida. Nesse quesito, observaremos as recomendações a serem emitidas no relatório final da Comissão de Alto Nível sobre Saúde Mental e COVID-19 da Organização Pan-Americana da Saúde.
9. Introduzir legislação, apresentar moções e realizar a supervisão necessária para fornecer incentivos fiscais e financeiros a empresas e setores que adotem práticas de trabalho de cuidado inclusivas e disponibilizar maior infraestrutura de serviços de proteção social, inclusive apoiando o acesso a serviços de cuidado para doentes, deficientes, idosos e crianças.
10. Promover programas e campanhas públicas que ajudem a remodelar as normas e estereótipos em torno do trabalho de cuidado, com o objetivo de alcançar lares, ambientes de trabalho, economias e sociedades com mais igualdade de gênero.
11. Promulgar iniciativas legislativas ou de supervisão para formalizar o setor de cuidado não remunerado e garantir empregos decentes para todos os trabalhadores da economia de cuidado, em consonância com normas trabalhistas nacionais ou internacionais.
12. Promover a liberdade de associação para prestadores de cuidados e empregadores, e a formação de alianças entre sindicatos que representam os trabalhadores do setor de cuidado e organizações da sociedade civil que representam os receptores de cuidados e os cuidadores não remunerados.
13. Utilizar nossas plataformas políticas para contribuir para uma mudança positiva na compreensão e práticas da sociedade a respeito do trabalho de cuidado, como, por exemplo, questionando estereótipos relacionados a esse trabalho que estão arraigados em normas de gênero danosas, as quais sugerem que os homens não são cuidadores por natureza e o trabalho de cuidado e seus respectivos impactos sociais e econômicos dizem respeito somente às mulheres.
14. Considerar os elementos desenvolvidos na Lei Modelo Interamericana sobre Serviços de Cuidado da Comissão Interamericana de Mulheres (CIM)/Organização dos Estados Americanos (OEA), como referência para o desenvolvimento de marcos legais sobre o reconhecimento, regulamentação, redistribuição, prestação e promoção do trabalho de cuidado.
15. Instar nossos governos, parlamentos regionais e outros órgãos multilaterais a cumprirem os compromissos e recomendações feitos no âmbito da XV Conferência Regional sobre a Mulher da América Latina e do Caribe, supervisionando sua implementação do ponto de vista legislativo.

Adotada em 2 de dezembro de 2022.